



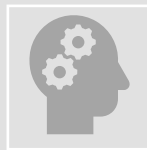
INSPEÇÃO
DO TRABALHO

NR17 – ERGONOMIA e PGR

FIRJAN - 06/07/2021

SECRETARIA DE SECRETARIA ESPECIAL DE MINISTÉRIO DA
TRABALHO PREVIDÊNCIA E TRABALHO ECONOMIA

Proposta aprovada pela CTPP



Discussão na CTPP extraordinária em Fevereiro/2020



CTPP de Março/2020 discutiu e aprovou o texto por consenso em sua maior parte



Não havia consenso:

5 itens

3 subitens desses mesmos itens



Aprovada na CTPP 29 e 30/06/2021

Premissas da equipe técnica para a nova NR17

- Manter como **norma de referência e de repercussão geral**
- **Tornar mais efetiva a prevenção**, visando a redução da acidentalidade e do adoecimento ocupacional;
- priorizar um **ciclo contínuo de gerenciamento de riscos** relacionados a fatores ergonômicos;
- Harmonizar com o GRO – NR01

Objetivo



Estabelecer as diretrizes e os requisitos que



permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores,



de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

Condições de trabalho

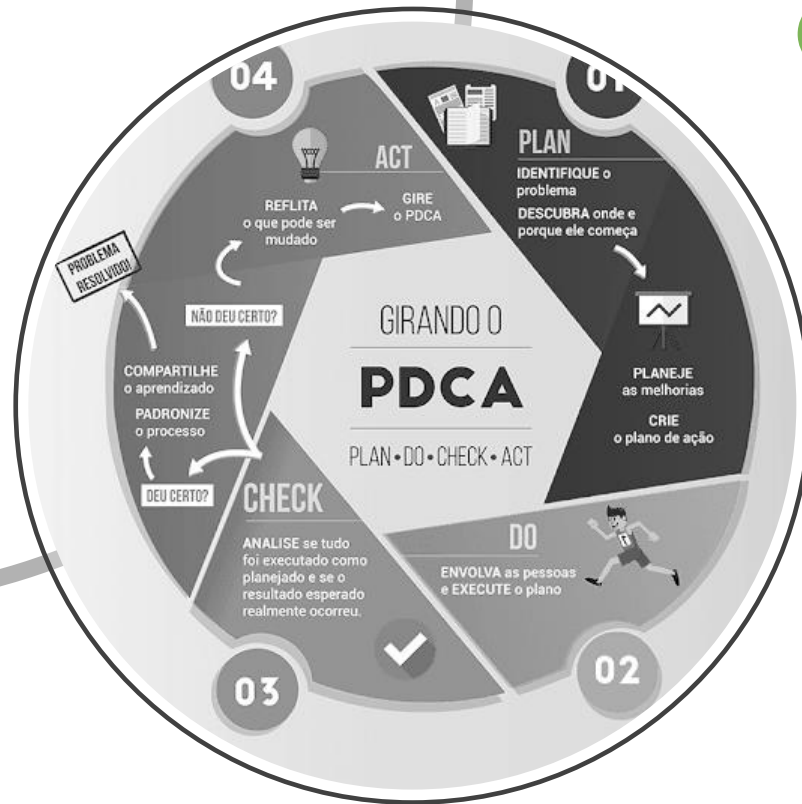
organização do trabalho

levantamento, transporte e descarga individual de cargas

mobiliário dos postos de trabalho

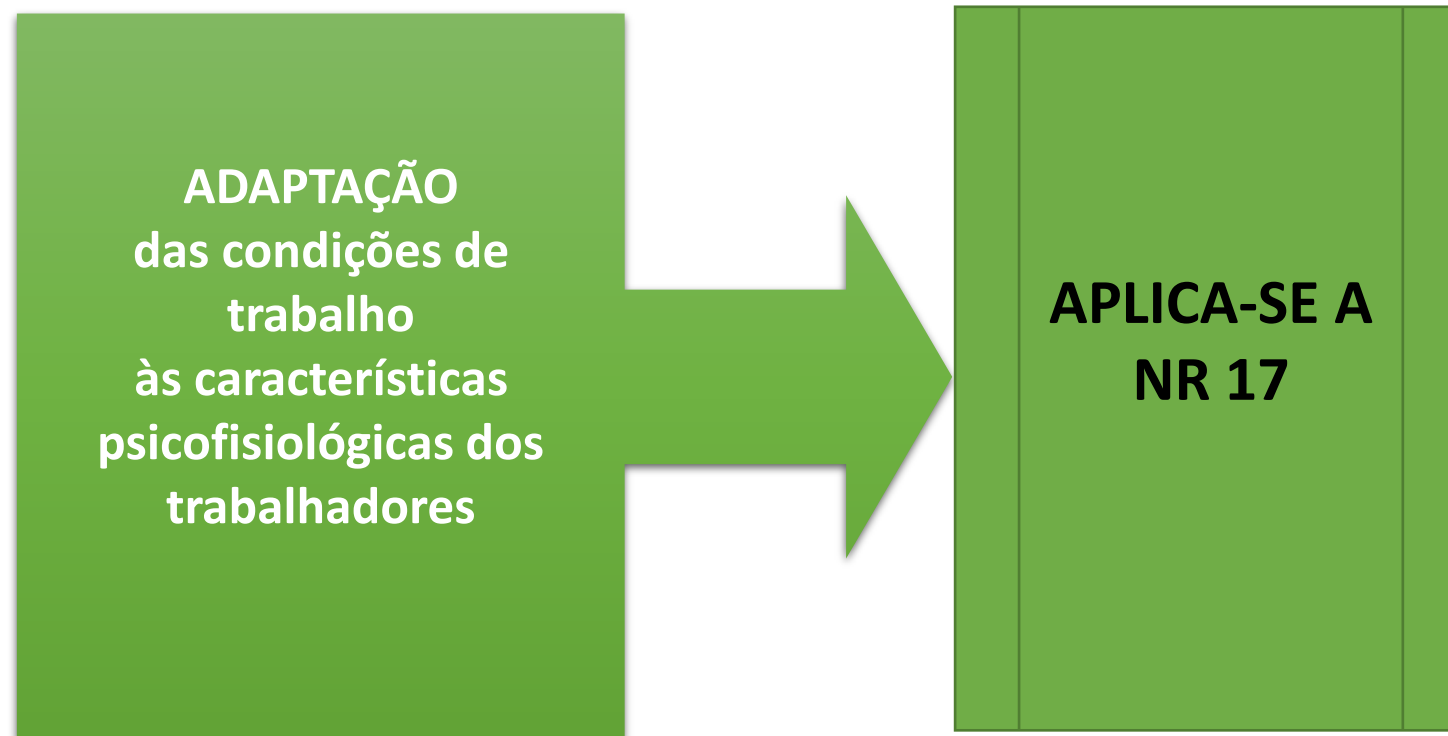
trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais

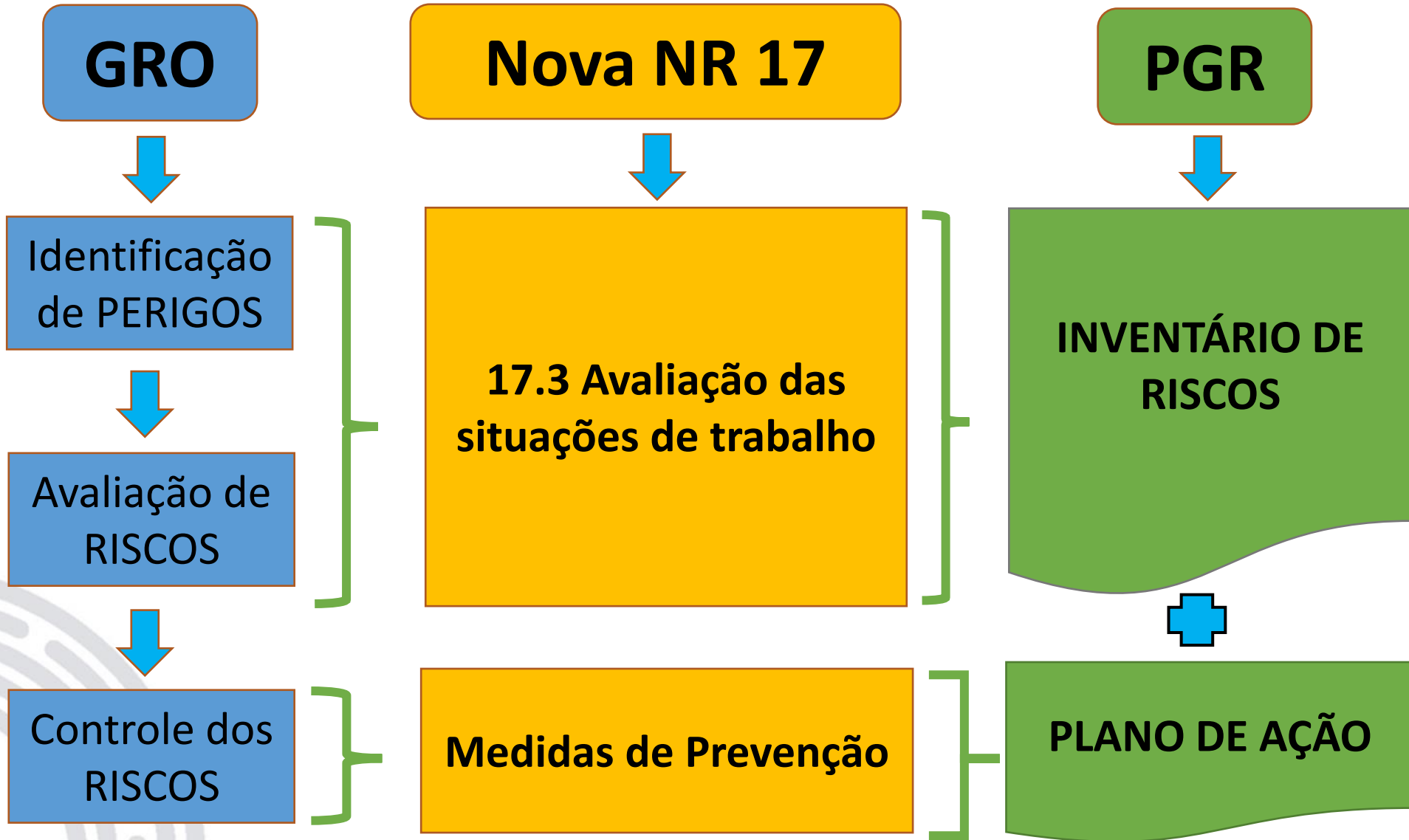
condições de conforto no ambiente de trabalho



Integração com o Gerenciamento dos riscos ocupacionais

QUANDO APLICAR A NR 17 ?





- **Avaliação ergonômica preliminar – AEP**
- **Análise Ergonômica do Trabalho – AET**

Avaliação das situações de trabalho

Avaliação ergonômica preliminar



subsidiar a implementação das **medidas de prevenção e adequações necessárias** previstas nesta NR



pode ser realizada por meio de **abordagens qualitativas, semi-quantitativas, quantitativas** ou combinação dessas

Análise Ergonômica do Trabalho - AET

- observada a necessidade de uma **avaliação mais aprofundada** da situação;
- identificadas **inadequações ou insuficiência das ações** adotadas;
- sugerida pelo **acompanhamento de saúde** dos trabalhadores, nos termos do PCMSO e do item 1.5.5.1.1, alínea C da NR01;
- indicada **causa relacionada às condições de trabalho** na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do programa de gerenciamento de riscos;

Integração com PGR



- 17.3.1.2 A avaliação ergonômica preliminar **pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos** descrito no item 1.5.4 da NR 1.
- 17.3.1.2.1 A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho **deve ser registrada pela organização.**

Integração com PGR

17.3.5 Devem **integrar o inventário de Riscos** do programa de gerenciamento de riscos:

- a) os resultados da **avaliação ergonômica preliminar**;
- b) a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, **conforme indicado pela AET.**

Integração com PGR

17.3.6 Devem ser previstos **planos de ação** nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos para:

- a) as **medidas de prevenção e adequações** decorrentes da **avaliação ergonômica preliminar**, atendido o previsto nesta norma regulamentadora; e
- b) as **recomendações da AET**;

Participação dos trabalhadores

- 17.3.8 A organização deve garantir que os **empregados sejam ouvidos** durante o processo da **avaliação ergonômica preliminar** e na **análise ergonômica do trabalho**



Obrigado!

Mauro Muller

Auditor-Fiscal do Trabalho

Contato:

mauro.muller@economia.gov.br



SECRETARIA DE
TRABALHO

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

